



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 09, DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 recursos financeiros a título de subvenção social nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320/64 a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.304.377/0001-02.

Parágrafo único – O repasse de recursos previstos nesta lei será realizado nos termos da legislação de regência, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão de expressa disposição legal neste sentido contida no artigo 3º, inciso IV da citada lei.

Art. 2º A transferência autorizada nos termos do art. 1º desta Lei poderá atingir o valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no período indicado, repassados à respectiva entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do § 1º do art. 199 da Constituição Federal compreendendo a execução de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência e internação de modo a promover melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 3º A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções Consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL